

Resolução PG-Mec 5/2018

Estabelece normas de incentivo à pós-graduação no PGMec por discentes de graduação da UFPR

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PGMec), da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Programa de Incentivo à Pós-Graduação no PGMec, para discentes de graduação da UFPR, com os seguintes objetivos:

- a) Aumentar o número de discentes do PGMec egressos de cursos de graduação da UFPR.
- b) Incentivar discentes de graduação da UFPR a cursar pós-graduação.
- c) Incentivar discentes de graduação da UFPR a realizar trabalhos de iniciação científica.
- d) Incentivar discentes de pós-graduação a coorientarem trabalhos de iniciação científica.
- e) Aumentar a integração entre discentes de graduação, pós-graduação e docentes do PGMec.

Art. 2º Os objetivos serão atingidos através de três linhas de ação:

- a) **IC:** realização de trabalhos de fim de curso (TFC) ou de iniciação científica (IC), por discentes de graduação da UFPR, no âmbito dos projetos de pesquisa em desenvolvimento por docentes do PGMec.
- b) **DI:** realização de disciplinas isoladas (DI), por discentes de graduação da UFPR, nos cursos de mestrado e doutorado do PGMec, sem limite de créditos ou disciplinas.
- c) **M/D:** validação de todos os créditos de pessoas que participaram da linha de ação DI ao ingressarem como discentes regulares nos cursos de mestrado (M) ou doutorado (D) do PG-Mec, de acordo com as normas vigentes do regimento.

Art. 3º A linha de ação IC será executada da seguinte forma:

- b) Cada professor do PGMec, interessado em participar desta linha de ação, deve divulgar em seu laboratório e no sítio (“site”) do PGMec os temas disponíveis para discentes de graduação realizarem trabalhos de iniciação científica e o número de vagas em cada tema.
- c) Após selecionar um discente de seu interesse, o professor deve informar à secretaria do PGMec: nome do discente de graduação, com seu CPF e número de matrícula, tema do trabalho de iniciação científica do discente, data de início do trabalho do discente, nome do professor do PGMec que orientará o trabalho, (facultativo) nome de um discente de pós-graduação que coorientará o trabalho, e título do projeto de pesquisa do orientador ao qual o trabalho do discente estará vinculado.
- d) Após a conclusão de cada trabalho de IC, o professor orientador deve informar à secretaria do PGMec: nome do discente de graduação, título final do trabalho de iniciação científica, nome do professor do PGMec que orientou o trabalho, data de término do trabalho e (facultativo) nome de um discente de pós-graduação que coorientou o trabalho.
- e) A secretaria do PGMec emitirá certificados para o discente de graduação, seu orientador e seu coorientador (caso haja), constando também o título do trabalho de IC

e as datas de início e fim, de acordo com as datas de recebimento pela secretaria do PGMec das cartas enviadas pelo orientador, mencionadas nos itens b e c deste artigo.

§ 1º O PGMec não será responsável pela concessão de bolsas de iniciação científica e não terá por meta conseguir este tipo de bolsa.

§ 2º Desde que vinculados a projetos de pesquisa em desenvolvimento por docentes do PGMec, nesta resolução, trabalhos de fim de curso (TFC) serão considerados equivalentes a trabalhos de iniciação científica (IC).

Art. 4º A linha de ação DI será executada da seguinte forma: discentes de graduação da UFPR, interessados em participar desta linha de ação, devem se matricular nas disciplinas do PGMec, de acordo com as normas e calendário vigentes em cada período letivo.

§ 1º Não haverá limite numérico de créditos ou disciplinas que o discente de graduação poderá cursar por período letivo ou no total, enquanto for discente de graduação da UFPR, desde que satisfaça os parágrafos a seguir.

§ 2º Se o discente de graduação reprovar em alguma disciplina do PGMec, ele não poderá cursar novas disciplinas isoladas no PG-Mec.

§ 3º Só poderá cursar mais de 18 créditos em disciplinas isoladas no PGMec o discente que tenha obtido apenas conceitos A ou B.

§ 4º Não serão aceitas matrículas para projeto de dissertação, projeto de tese, prática de docência, dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

Art. 5º A linha de ação M/D será executada da seguinte forma: pessoas que participaram da linha de ação DI terão seus créditos validados, de acordo com as normas vigentes, ao ingressarem como discentes regulares nos cursos de mestrado (M) ou doutorado (D) do PGMec.

Art. 6º Disposições finais:

- a) Revoga-se a Resolução PGMec 1/2008 e todas as disposições em contrário estabelecidas pelo Colegiado do PGMec.
- b) Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PGMec.
- c) Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 8 de junho de 2018.

Profa. Dra. Maria José Jerônimo de Santana Ponte
Coordenadora do PGMec